



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 760/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bivar**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1290/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Outros.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 133, de 27 de maio de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1290/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), e outros, que requer informações acerca da atuação da ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.
2. Primeiramente, convém ressaltar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é uma entidade integrante da administração federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, caracterizado por sua independência administrativa, autonomia financeira e funcional, e mandato fixo de seus dirigentes, conforme determina a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2021](#).
3. Com relação as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, informa-se que desde o início do mês de maio o Ministério dos Transportes coordena esforços para restabelecer o fluxo viário e garantir abastecimento e assistência à população do Estado. Durante o período crítico de chuvas, este Ministério, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, abriu caminhos assistenciais - passagens provisórias para que equipes de pronto atendimento, água, comida, remédios e itens essenciais - para assegurar o abastecimento das regiões afetadas.
4. O estado gaúcho chegou a ter 125 pontos de interrupção nas rodovias federais decorrentes das enchentes. Com a atuação desta Pasta, 122 pontos já foram liberados e o trabalho segue para que, ainda neste mês, o tráfego das outras regiões seja aberto.
5. Em relação aos investimentos no Estado, no ano passado, em 2023, antes dessa catástrofe, nós investimos R\$ 1,38 bilhão. Já foram quase três vezes mais recursos aplicados no Rio Grande do Sul do que no ano de 2022. E este ano, com a edição da Medida Provisória, nós temos R\$ 2,88 bilhões em orçamento para dar sequência a todas as obras estruturantes que estão em andamento.
6. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelos ilustres parlamentares, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário deste Ministério e por aquela Agência reguladora que se manifestaram mediante Ofício nº 1069/2024/SNTR (SUPER nº 8448380) e Ofício SEI nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SUPER nº 8404207), e anexos.
7. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para comentários adicionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2442059>

Ofício 760 (8515835)

SEI 90000.013052/2024-08 / pg. 1

2442059

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício nº 1069/2024/SNTR (SUPER nº 8448380);
II - Nota Informativa nº 38/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 8404875);
III - Ofício nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SEI 8404207);
IV - Anexos do Ofício nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SEI nº 8404204 e 8404206).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 24/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8518695** e o código CRC **F7ED1664**.



Referência: Processo nº 50000.013052/2024-08



SEI nº 8518695

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Civico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2442059> / pg. 2

Ofício 760 (8518695)

SEI 50000.013052/2024-08

2442059



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1069/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Secretário-Executivo
GEORGE SANTORO
Secretaria Executiva - SE
Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor
BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Requerimento de Informação nº 1290/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP, e outros, que requer informações informações acerca da atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.

Referência: Processo MT nº 50000.013052/2024-08

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao Ofício nº 508/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8349615), de 10 de maio de 2024, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR solicitou análise e manifestação desta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR acerca do Requerimento de Informação nº 1290/2024 (SEI nº 8349612), de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP, e outros, que requer informações informações acerca da atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.
2. Ressalto que, instada a se manifestar a ANTT apresentou as suas considerações por meio do Ofício SEI nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SEI nº 8404207), de 22 de maio de 2024 e Anexos (SEI nºs 8404204 e 8404206).
3. Consequente, o Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria - DOUT/SNTR manifestou-se mediante a Nota Informativa nº 38/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 8404875), de 22 de maio de 2024.
4. Assim, encaminho o presente processo para conhecimento e prosseguimento dos trâmites processuais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2442059>

Ofício 1069 (8448580) - SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 3

2442059



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 06/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8448380** e o código CRC **6FA0AF96**.



Referência: Processo nº 50000.013052/2024-08



SEI nº 8448380

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2442059>

CRC 1069 (8448380)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 4

2442059



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 38/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 22 de maio de 2024

Referência: Processo ANTT nº 50500.141951/2024-51

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1290/2024, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP e outros).**

I. RELATÓRIO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Ofício nº 508/2024/ASPAR/GM (SEI 8349615), encaminha à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 1290/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), e outros, requerendo informações a respeito das ações da ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.

2. O referido Deputado Federal solicita informações da ANTT a respeito dos seguintes questionamentos:

I - *Existe um protocolo ou plano estruturado que orienta as ações da ANTT e outros órgão do Ministério dos Transportes em casos de desastres naturais? Se sim, este plano está sendo seguido nas enchentes no Rio Grande do Sul? Solicitamos o envio do plano.*

II - *A Agência negou ter barrado ou multado veículos com doações para o Rio Grande do Sul, porém, tal afirmação vai de encontro com declarações do Governador de Santa Catarina, Jorginho Melo, e também de reportagem do SBT. Como a declaração oficial da ANTT se alinha com as sérias denúncias citadas?*

III - *Por que houve demora para a ANTT flexibilizar as medidas de fiscalização e regulação por meio da Portaria DG nº 110, publicada apenas no dia 8 de maio, considerando a urgência da situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul?*

IV - *Se as alegações de que caminhões de doações foram barrados são infundadas, qual foi o motivo real por trás da implementação da Portaria DG nº 110 que flexibiliza a fiscalização? Que evidências ou situações levaram à decisão de oficializar tais medidas?*

II. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO PARLAMENTAR

3. Dentre as justificativas apresentadas pelo Parlamentar, esta Setorial destacou as seguintes:

Diante da calamidade pública que assolou o Rio Grande do Sul, evidenciou-se a importância de uma resposta rápida e eficaz das nossas instituições. As recentes enchentes têm exigido um esforço extraordinário de todas as partes envolvidas, e a colaboração entre as agências estatais, organizações humanitárias e a sociedade civil tem sido essencial para mitigar os efeitos dessa tragédia. É nesse contexto que a transparência e a comunicação eficaz assumem um papel central, não apenas para coordenar esforços, mas também para manter a confiança do público nas ações do governo.

A ANTT, sob a égide do Ministério dos Transportes, tem uma responsabilidade particular nesses momentos críticos. Suas ações devem ser no sentido de aliviar o sofrimento daqueles que foram



severamente afetados pelas enchentes, facilitando o transporte e a distribuição de donativos.

Além disso, a demora da ANTT em emitir a Portaria DG nº 110, que formaliza a flexibilização das medidas de fiscalização, suscita questionamentos. Este atraso pode ter impactado a eficiência na entrega de ajuda humanitária aos afetados pelas enchentes, em um momento em que cada hora conta. É crucial entender os motivos dessa demora e garantir que, em futuras crises, as respostas regulatórias sejam tão ágeis quanto as necessidades exigem, para que a assistência chegue sem impedimentos aos que mais precisam.

Pelo exposto, é de suma importância que sejam fornecidos esclarecimentos detalhados e verificáveis sobre estas ações, para assegurar que as políticas de resposta a desastres sejam aplicadas de maneira efetiva, refletindo verdadeiramente os princípios de urgência e humanidade que devem nortear nosso trabalho em tais circunstâncias.

III. FUNDAMENTAÇÃO

4. Esclarece-se, inicialmente, que compete a esta Pasta a implantação da Política Pública dos Transportes, conforme estabelece o Art. 1º do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023. É importante informar que este Ministério dos Transportes não interfere na gestão de contratos de concessão rodoviária, atribuição exclusiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). No entanto, devido aos acontecimentos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, entende-se que é necessária a realização de estudos e trabalhos com o objetivo de averiguar, a nível global, os efeitos das questões climáticas, em especial nos ativos da infraestrutura de transportes.

5. Para poder responder ao requerimento de informação supracitado, esta Setorial encaminhou o Ofício nº 902/2024/SNTR (SEI 8355292), por meio do qual solicita manifestação da Agência Reguladora.

6. Por meio do Ofício nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SEI 8404207), a Agência apresentou sua manifestação, a qual transcreve-se a seguir:

Despacho AESINF (SEI 8404204)

"(...)

4. Primeiramente importa conhecer a história recente da ANTT no que tange ao gerenciamento de crises no âmbito das competências da Agência. **A Portaria nº 404, de 22 de julho de 2022, instituiu o Comitê Gestor de Crise**, grupo este que possui atribuições para lidar com ações emergenciais para o restabelecimento da normalidade em situações de danos nas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob concessão. Dessa feita, é notável a visão da ANTT ao criar, há quase dois anos (julho de 2022), um comitê capaz de tratar cenários de força maior que afetam as vias sob concessão.

5. Entendendo-se como “crise” a ocorrência de um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em assuntos de responsabilidade da Agência ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade, **cabe ao Comitê de Crises, dentre outras competências:**

I - Reunir informações para diagnóstico de crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - Convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;

III - Analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar as ameaças e restabelecer a normalidade da situação; e

V - Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

6. No espírito do Comitê, inúmeras iniciativas foram desenvolvidas, tanto internamente, quanto externamente, com parceria fundamental das concessionárias (26 rodovias e 16 ferrovias), órgãos federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Trânsito, outras autarquias etc.), sociedade civil (ABCR, ANTF etc.) e demais entidades envolvidas.



7. Em âmbito interno à Agência, além das assessorias que compõem o Comitê de Crise, também foram mobilizadas a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC), a Ouvidoria, a Superintendência de Tecnologia (SUTEC), o CNSO (Centro Nacional de Supervisão Operacional), a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS) e a Diretoria Colegiada da Agência, de modo a alinhar as estratégias e monitorar as ações e encaminhamentos junto às concessionárias.

8. Apenas a título de exemplo, é fruto deste Comitê a plataforma de informações das vias sob concessão e ocorrências climáticas. A plataforma é um conjunto de sistemas que reúne, analisa, gerencia e disponibiliza dados para a alta gestão e auxiliam a tomada de decisões. Ela reúne os dados aplicados pelas concessionárias quanto às interdições ativas nas rodovias e ferrovias, tráfego diário nas praças de pedágio, acidentes, atendimentos médicos e mecânicos nas rodovias, movimento de cargas e passageiros, entre outras informações.

9. A partir dessas informações a ANTT realiza o acompanhamento em tempo real das vias, especialmente no período de chuvas, em que se sabe que o risco de sinistros é ampliado. Sempre com apoio dos especialistas do CNSO/ANTT e das operadoras das concessionárias, são analisados os danos nas vias por motivos climáticos, queda de encostas, obras e manutenção das vias. Como resultado desse trabalho, envida-se todos os esforços para a solução tempestiva dos bloqueios resultantes desses eventos.

10. Além das ações “naturais” de competência da Agência, as quais são executadas de forma perene e tempestivamente, a ANTT também atua pontualmente nas ocasiões de força maior ou imprevisíveis, como é o caso que assola o Rio Grande do Sul. Em resposta a essa necessidade urgente, a ANTT anunciou, em 08 de maio a Portaria DG nº 110 (ANTT), uma série de medidas de flexibilização regulatória e de fiscalização para facilitar o transporte de donativos e o deslocamento de passageiros e cargas na região.

11. Insta observar que a Portaria DG nº 110 vem na sequência do Decreto Legislativo nº 236/2024 (promulgado pelo presidente do Congresso Nacional em 07 de maio), o qual é derivado da mensagem do Poder Executivo e que estabelece um conjunto de regras normativas, dentre elas autoriza a União a não computar na meta de resultado fiscal as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul e suas consequências sociais e econômicas.

12. Nesse contexto, a Portaria DG nº 110, de 08/05/2024 formalizou algumas medidas que já estavam sendo adotadas pela ANTT para auxiliar a população gaúcha, assim como determinou novos dispositivos regulamentares. As medidas abrangeram diversos modos de transporte sob jurisdição da Agência, incluindo rodovias concedidas, transporte interestadual de passageiros e transporte de cargas. As principais determinações foram:

·Atendimento prioritário e dispensa de fiscalização: os veículos de transporte rodoviário de carga que transportem donativos destinados ao atendimento da população atingida pela calamidade pública no Rio Grande do Sul serão prioritariamente atendidos e dispensados dos procedimentos de fiscalização nos Postos de Pesagem Veicular (PPV's) em todas as Rodovias Federais Concedidas.

·Flexibilização do transporte rodoviário de passageiros: os pontos de embarque e desembarque, a frequência mínima e o cumprimento do quadro de horários para as linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com destino ou origem no estado do Rio Grande do Sul serão flexibilizados, garantindo a continuidade da prestação de serviço de transporte à população.

·Isenção de tarifa de pedágio: veículos oficiais em procedimento operacional de atendimento à população afetada pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul serão dispensados do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias federais concedidas no Rio Grande do Sul.

·Facilitação do fluxo de veículos de transporte rodoviário de carga: as concessionárias de Rodovias Federais serão recomendadas a envidar todos os esforços possíveis para facilitar o fluxo de veículos de transporte rodoviário de carga transportando donativos destinados ao atendimento da população atingida no estado.

13. Importante frisar, como induzido anteriormente, que a Portaria nº 110 é o resultado – e não o início – de extenso trabalho realizado pela Agência na solução dos problemas da crise. Ela é a união de decisões tomadas não somente com base nas fiscalizações de cargas, mas também todo o espectro relativo ao transporte terrestre: orienta medidas para a flexibilização do transporte rodoviário de passageiros, isenção da tarifa de pedágio, facilitação do fluxo de veículos de cargas, de pessoas e de bens de origem e destino ao RS, inclusive complexas



soluções no tratamento transfronteiriço, de cunho internacional, portanto.

14. Além das medidas regulatórias e de fiscalização, a ANTT também atua de forma humanitária em duas frentes. Internamente, uma campanha de doação de itens básicos e pix foi lançada, enquanto equipes de fiscais da Agência estão sendo enviadas para os locais mais críticos do estado. Equipes, com e sem revezamento, já se encontram no Sul, levando donativos de Santa Catarina para o estado gaúcho, enquanto comboios saíram de Brasília a caminho do Rio Grande do Sul para atuar na linha de frente da ajuda à população e aos órgãos de defesa civil.

15. Ressalte-se, conforme mencionado anteriormente, que a Agência está monitorando continuamente a situação das estradas e ferrovias por meio de seu Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO). Recebendo informações em tempo real dos centros de controle das concessionárias, a ANTT emite relatórios diários sobre as condições de trafegabilidade nas rodovias concedidas e malhas ferroviárias federais, garantindo uma resposta ágil às necessidades de transporte na região afetada.

16. No que tange a aspectos midiáticos, cabe ressaltar que a Agência esclareceu, em canais de comunicação que, neste período emergencial, não está retendo veículos de carga nas vias de acesso ao Rio Grande do Sul. Os veículos de carga que passam nas balanças em rodovias que acessam o Estado passam por um procedimento simplificado de fiscalização e são liberados para seguir viagem. Não há solicitação de nota fiscal e nem aplicação de multas sobre veículos que transportam donativos. Os vídeos que circulam na internet que afirmam que a ANTT reteve veículos de doação não condizem com a realidade dos fatos. Na verdade, a ANTT esclareceu que houve seis casos isolados de autuação que não serão convertidos em multas. É importante também esclarecer que as medidas liberatórias da Agência não dispensam a observância da legislação vigente por parte dos transportadores e motoristas, visando garantir a segurança viária e de trânsito. A inexistência de novos casos noticiando suposta retenção de veículos corrobora a atuação rápida da ANTT no sentido de agilizar o acesso à ajuda humanitária para a população afetada.

17. Ainda, para agilizar o transporte e distribuição de donativos às comunidades afetadas, nova ação foi tomada pela ANTT com a publicação da **Portaria nº 112, em 9 de maio de 2024**. Além de manter todas as medidas e flexibilizações já anunciadas na Portaria anterior, estabelece que veículos de transporte rodoviário de cargas que transportem donativos destinados à população atingida pela calamidade pública no estado terão o pagamento de pedágio dispensado nas rodovias federais concedidas em todo o Brasil, desde que acompanhados por uma viatura oficial de qualquer órgão público.

18. Ademais, durante a edição dessa resposta ao Requerimento de Informação do Deputado e com o fito de complementar/atualizar as ações regulamentares à medida que a realidade se impõe, outras duas Portarias foram editadas. A **Portaria nº 116, em 15 de maio de 2024**, que prorroga em 180 dias a validade de habilitações e certificados das empresas sediadas no RS, entre outras medidas; e a **Portaria nº 118, em 15 de maio de 2024**, a dispõe sobre a prévia análise da ANTT para flexibilização dos pontos de embarque e desembarque.

19. Não menos importante, cumpre esclarecer que as ações tomadas pela ANTT são apenas parte do conjunto maior de **ações implementadas pelo Governo Federal**. A seguir o rol exemplificativo das soluções governamentais até o momento no combate à crise:

- abertura de créditos extraordinários para ajuda financeira ao estado do RS;
- antecipação do Bolsa Família e do Auxílio-Gás;
- suspensão do pagamento da dívida relacionada ao RS;
- isenção de juros sobre o estoque dessa dívida;
- repasse de vultosas divisas por ministérios ao RS por meio da Defesa Civil Nacional;
- monitoramento pelo Sistema Hidro-Telemetria pela Agência Nacional de Águas (ANA);
- publicação da Resolução ANTAQ 114/2024 (13 de maio) que flexibiliza a fiscalização em portos envolvidos nas ações humanitárias, dentre várias outras medidas;
- publicação da RDC nº 863/ANVISA que promove a suspensão, por 90 dias, dos prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Agência;
- RDC nº 864/ANVISA, a qual flexibiliza o receituário para medicamentos de uso controlado para os municípios localizados no RS;
- Aneel cria comitê de crise em 30 de abril com o intuito de mitigar os impactos dos eventos climáticos severos que atingem o estado; e
- Ministério de Minas e Energia (MME) cria sala de situação para monitorar e tomar as providências necessárias para que o suprimento energético seja retomado no estado.

20. Por fim, ressalte-se que a ANTT está empenhada na facilitação da movimentação de



cargas, sobretudo gênero de primeiras necessidades, para abastecimento da população atingida pelas chuvas no Rio Grande do Sul, além de mobilizar equipes da própria Agência e dos entes regulados no auxílio à população atingida. As equipes do escritório e de campo estão diuturnamente, sete dias por semana, trabalhando incansavelmente para minorar os impactos da crise no estado até o restabelecimento da normalidade.

Despacho SUFIS (SEI 8404206)

(...)

Ademais, comunicamos ainda que a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS tem realizado nas últimas semanas a Operação de Apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, atuando nas seguintes frentes:

- a) Fiscalização no terminal rodoviário de Osório/RS;
- b) Fiscalização em diversos ponto de embarque não autorizados próximos a Porto Alegre;
- c) Fiscalização e conferência de Transporte Rodoviário de Cargas - TRC no PPV de Araranguá/SC;
- d) Fiscalização em Florianópolis/SC, inclusive no aeroporto.

7. Alinhado a isso, este Ministério dos Transportes, no uso de suas atribuições de definição de Políticas Públicas, está elaborando uma Portaria que visa estabelecer diretrizes para a modelagem de contratos de concessão rodoviária visando à alocação de recursos ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e à promoção de sustentabilidade. Para tanto, já está sendo prevista a alocação de recursos nos novos estudos para concessão para o desenvolvimento de infraestrutura resiliente e mitigação das emissões de GEE, buscando assim a sustentabilidade nos Contratos, e será prevista a inclusão de investimentos neste sentido nos contratos vigentes de acordo com o mapeamento de necessidades.

8. A proposta é que o montante seja destinado à implantação de infraestrutura resiliente e incorporação de inovações tecnológicas para melhor adaptação da infraestrutura rodoviária frente à mudança do clima, com ações de adaptação da infraestrutura existente, além de acompanhamento registro e enfrentamento dos eventos climáticos extremos. Além disso, também serão previstos recursos aplicados em transição energética e métodos construtivos que minimizem a emissão de GEE.

9. Por fim, menciona-se que ainda que a mencionada Portaria ainda não tenha sido publicada, os novos estudos de concessão já contam com as diretrizes que se pretende aplicar com a publicação da supramencionada Portaria. Além disso, a mesma premissa vale para as Concessionárias que porventura tiverem seus contratos readaptados e otimizados à luz da [Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023](#), uma vez que serão atualizados, em linha com os novos contratos.

IV. CONCLUSÃO

10. Diante das informações expostas pela ANTT, sugere-se encaminhar os autos para que o Gabinete da SNTR avalie as respostas referentes aos questionamentos registrados no Requerimento de Informação nº 1290/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), e outros.

ANEXO I: Ofício nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SEI 8404207);

ANEXO II: Despacho AESINF (SEI 8404204); e

ANEXO III: Despacho SUFIS (SEI 8404206).

Atenciosamente,

ANDERSON SANTOS BELLAS
Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias

De Acordo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ArquivoTeor=2442059>

Nota Informativa 35 (8404875)

SEI 3000.013052/2024-08 / pg. 9

2442059

FERNANDA DE GODOY PENTEADO
Diretora de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador- Geral de Concessões Rodoviárias**, em 04/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 05/06/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8404875** e o código CRC **C37BA4D4**.



Referência: Processo nº 50000.013052/2024-08



SEI nº 8404875

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-7693 - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2442059>

Nota Informativa 38 (8404875)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 10

2442059



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA GERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

OFÍCIO SEI Nº 15594/2024/GAB-DG/DG-ANTT

Brasília, 22 de maio de 2024.

Ao Senhor
RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES
Secretário Nacional de Transportes Rodoviário - Substituto
Secretaria Nacional de Transportes Rodoviário - SNTR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de informação nº 1290/2024 - Requer informações acerca da autuação da ANTT nas enchentes ocorrida no RS.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.141951/2024-51.

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 902/2024/SNTR, de 10 de maio de 2024, que trata sobre o Requerimento de Informação nº 1290/2024 (SEI nº 23386994), de autoria do **Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança – PL/SP**, e outros, que requer informações sobre a atuação da ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.
2. Sobre o assunto, encaminhamos o Despacho AESINF (23557063), emitido pela Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência, e o Despacho SUFIS (23583074), emitido pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, que expressam o posicionamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
3. Dessa forma, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDERSON LESSA LUCAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade/assinatura.camara.tg.br/?codArquivoTeor=2442059>

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 11

2442059



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23598723** e o código CRC **4244E2EC**.

Referência: Processo nº 50500.141951/2024-51

SEI nº 23598723

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infotec.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codArquivoTeor=2442059>

Ofício SEI nº 15594/2024/CAB-DC/DC-ANTT (8404207)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 12

2442059



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA ESPECIAL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INTELIGÊNCIA

AESINF

DESPACHO

Processo nº: 50500.141951/2024-51

Destinatário: GAB-DG, AESPI

Assunto: **Requerimento de informação nº 1290/2024 - Requer informações acerca da atuação da ANTT nas enchentes ocorrida no RS**

Data: 20/05/2024

Prezados(as) senhores(as),

1. Trata-se do Ofício nº 902/2024/SNTR (SEI nº 23386976), de 10 de maio de 2024, do Ministério dos Transporte encaminhado ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Rafael Vitale, acerca do Requerimento de Informação nº 1290/2024 (SEI nº 23386994), de autoria do **Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança – PL/SP**, e outros, que requer informações sobre a atuação da ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.

2. O nobre Deputado, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita ao Ministério dos Transportes as seguintes informações acerca da atuação da ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul:

1. Existe um protocolo ou plano estruturado que orienta as ações da ANTT e outros órgãos do Ministério dos Transportes em casos de desastres naturais? Se sim, este plano está sendo seguido nas enchentes no Rio Grande do Sul? Solicitamos envio do plano.
2. A agência negou ter barrado ou multado veículos com doações para o Rio Grande do Sul, porém, tal afirmação vai de encontro com declarações do Governador de Santa Catarina, Jorginho Melo, e também de reportagem do SBT. Como a declaração oficial da ANTT se alinha com as sérias denúncias citadas?
3. Por que houve demora para a ANTT flexibilizar as medidas de fiscalização e regulação por meio da Portaria DG nº 110, publicada apenas no dia 8 de maio, considerando a urgência da situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul?
4. Se as alegações de que caminhões de doações foram barrados são infundadas, qual foi o motivo real por trás da implementação da Portaria DG nº 110 que flexibiliza a fiscalização? Que evidências ou situações levaram à decisão de oficializar tais medidas?

3. Em sua justificativa, o Deputado Federal reconhece a importância desta Agência em momentos particulares como esse de danos causados pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul, mencionando que as ações da ANTT “devem ser no sentido de aliviar o sofrimento daqueles que foram severamente afetados pelas enchentes, facilitando o transporte e a distribuição de donativos”. Portanto, esse é o momento oportuno para esclarecer ao nobre Deputado e à sociedade as importantes iniciativas desta Agência – e do Governo Federal – na ajuda humanitária que o cenário atual requer.

4. Primeiramente importa conhecer a história recente da ANTT no que tange ao gerenciamento de crises no âmbito das competências da Agência. **A Portaria nº 404, de 22 de julho de 2022**, instituiu o Comitê Gestor de Crise^[1], grupo este que possui atribuições para lidar com ações emergenciais para o restabelecimento da normalidade em situações de danos nas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob concessão. Dessa feita, é notável a visão da ANTT ao criar, há quase dois anos (julho de 2022), um comitê capaz de tratar cenários de força maior que afetam as vias sob concessão.

5. Entendendo-se como “**crise**” a ocorrência de um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em assuntos de responsabilidade da Agência ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade, cabe ao Comitê de Crises, dentre outras competências:

- I - Reunir informações para diagnóstico de crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II - Convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;
- III - Analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
- IV - Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar as ameaças e restabelecer anormalidade da situação; e
- V - Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

6. No espírito do Comitê, inúmeras iniciativas foram desenvolvidas, tanto internamente, quanto externamente, com parceria fundamental das concessionárias (26 rodovias e 16 ferrovias), órgãos federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Trânsito, outras autarquias etc.), sociedade civil (ABCR, ANTF etc.) e demais entidades envolvidas.

7. Em âmbito interno à Agência, além das assessorias que compõem o Comitê de Crise, também foram mobilizadas a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC), a Ouvidoria, a Superintendência de Tecnologia (SUTEC), o CNSO (Centro Nacional de Supervisão Operacional), a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS) e a Diretoria Colegiada da Agência, de modo a alinhar as estratégias e monitorar as ações e encaminhamentos junto às concessionárias.

8. Apenas a título de exemplo, é fruto deste Comitê a plataforma de informações das vias sob concessão e ocorrências climáticas. A plataforma é um conjunto de sistemas que reúne, analisa, gerencia e disponibiliza dados para a alta gestão e auxiliam a tomada de decisões. Ela reúne os dados aplicados pelas concessionárias quanto às interdições ativas nas rodovias e ferrovias, tráfego diário nas praças de pedágio, acidentes, atendimentos médicos e mecânicos nas rodovias, movimento de cargas e passageiros, entre outras informações.



A partir dessas informações a ANTT realiza o acompanhamento em tempo real das vias, especialmente no período de chuvas, em que se sabe que o risco de apliado. Sempre com apoio dos especialistas do CNSO/ANTT e das operadoras das concessionárias, são analisados os danos nas vias por motivos climáticos, postas, obras e manutenção das vias. Como resultado desse trabalho, envida-se todos os esforços para a solução tempestiva dos bloqueios resultantes desses Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2442059>

Anexo 1 - Despacho AESINF_23597065 (6404204)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 13

2442059

eventos.

10. Além das ações “naturais” de competência da Agência, as quais são executadas de forma perene e tempestivamente, a ANTT também atua pontualmente nas ocasiões de força maior ou imprevisíveis, como é o caso que assola o Rio Grande do Sul. Em resposta a essa necessidade urgente, a ANTT anunciou, em 08 de maio a Portaria DG nº 110 (ANTT) [2], uma série de medidas de flexibilização regulatória e de fiscalização para facilitar o transporte de donativos e o deslocamento de passageiros e cargas na região.

11. Insta observar que a Portaria DG nº 110 vem na sequência do Decreto Legislativo nº 236/2024 (promulgado pelo presidente do Congresso Nacional em 07 de maio), o qual é derivado da mensagem do Poder Executivo e que estabelece um conjunto de regras normativas, dentre elas autoriza a União a não computar na meta de resultado fiscal as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul e suas consequências sociais e econômicas.

12. Nesse contexto, a Portaria DG nº 110, de 08/05/2024 formalizou algumas medidas que já estavam sendo adotadas pela ANTT para auxiliar a população gaúcha, assim como determinou novos dispositivos regulamentares. As medidas abrangeram diversos modos de transporte sob jurisdição da Agência, incluindo rodovias concedidas, transporte interestadual de passageiros e transporte de cargas. As principais determinações foram:

- **Atendimento prioritário e dispensa de fiscalização:** os veículos de transporte rodoviário de carga que transportem donativos destinados ao atendimento da população atingida pela calamidade pública no Rio Grande do Sul serão prioritariamente atendidos e dispensados dos procedimentos de fiscalização nos Postos de Pesagem Veicular (PPV's) em todas as Rodovias Federais Concedidas.
- **Flexibilização do transporte rodoviário de passageiros:** os pontos de embarque e desembarque, a frequência mínima e o cumprimento do quadro de horários para as linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com destino ou origem no estado do Rio Grande do Sul serão flexibilizados, garantindo a continuidade da prestação de serviço de transporte à população.
- **Isonomia de tarifa de pedágio:** veículos oficiais em procedimento operacional de atendimento à população afetada pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul serão dispensados do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias federais concedidas no Rio Grande do Sul.
- **Facilitação do fluxo de veículos de transporte rodoviário de carga:** as concessionárias de Rodovias Federais serão recomendadas a envidar todos os esforços possíveis para facilitar o fluxo de veículos de transporte rodoviário de carga transportando donativos destinados ao atendimento da população atingida no estado.

13. Importante frisar, como induzido anteriormente, que a Portaria nº 110 é o resultado – e não o início – de extenso trabalho realizado pela Agência na solução dos problemas da crise. Ela é a união de decisões tomadas não somente com base nas fiscalizações de cargas, mas também todo o espectro relativo ao transporte terrestre: orienta medidas para a flexibilização do transporte rodoviário de passageiros, isenção da tarifa de pedágio, facilitação do fluxo de veículos de cargas, de pessoas e de bens de origem e destino ao RS, inclusive complexas soluções no tratamento transfronteiriço, de cunho internacional, portanto.

14. Além das medidas regulatórias e de fiscalização, a ANTT também atua de forma humanitária em duas frentes. Internamente, uma campanha de doação de itens básicos e pix foi lançada, enquanto equipes de fiscais da Agência estão sendo enviadas para os locais mais críticos do estado. Equipes, com e sem revezamento, já se encontram no Sul, levando donativos de Santa Catarina para o estado gaúcho, enquanto comboios saíram de Brasília a caminho do Rio Grande do Sul para atuar na linha de frente da ajuda à população e aos órgãos de defesa civil.

15. Ressalte-se, conforme mencionado anteriormente, que a Agência está monitorando continuamente a situação das estradas e ferrovias por meio de seu Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO). Recebendo informações em tempo real dos centros de controle das concessionárias, a ANTT emite relatórios diários sobre as condições de trafegabilidade nas rodovias concedidas e malhas ferroviárias federais, garantindo uma resposta ágil às necessidades de transporte na região afetada.

16. No que tange a aspectos midiáticos, cabe ressaltar que a Agência esclareceu, em canais de comunicação[3] que, neste período emergencial, não está retendo veículos de carga nas vias de acesso ao Rio Grande do Sul. Os veículos de carga que passam nas balanças em rodovias que acessam o Estado passam por um procedimento simplificado de fiscalização e são liberados para seguir viagem. Não há solicitação de nota fiscal e nem aplicação de multas sobre veículos que transportam donativos. Os vídeos que circulam na internet que afirmam que a ANTT reteve veículos de doação não condizem com a realidade dos fatos. Na verdade, a ANTT esclareceu que houve seis casos isolados de autuação que não serão convertidos em multas. É importante também esclarecer que as medidas liberatórias da Agência não dispensam a observância da legislação vigente por parte dos transportadores e motoristas, visando garantir a segurança viária e de trânsito. A inexistência de novos casos noticiando suposta retenção de veículos corrobora a atuação rápida da ANTT no sentido de agilizar o acesso à ajuda humanitária para a população afetada.

17. Ainda, para agilizar o transporte e distribuição de donativos às comunidades afetadas, nova ação foi tomada pela ANTT com a publicação da Portaria nº 112, em 9 de maio de 2024[4]. Além de manter todas as medidas e flexibilizações já anunciadas na Portaria anterior, estabelece que veículos de transporte rodoviário de cargas que transportem donativos destinados à população atingida pela calamidade pública no estado terão o pagamento de pedágio dispensado nas rodovias federais concedidas em todo o Brasil, desde que acompanhados por uma viatura oficial de qualquer órgão público.

18. Ademais, durante a edição dessa resposta ao Requerimento de Informação do Deputado e com o fito de complementar/atualizar as ações regulamentares à medida que a realidade se impõe, outras duas Portarias foram editadas. A Portaria nº 116, em 15 de maio de 2024 [5], que prorroga em 180 dias a validade de habilitações e certificados das empresas sediadas no RS, entre outras medidas; e a Portaria nº 118, em 15 de maio de 2024 [6], a dispõe sobre a prévia análise da ANTT para flexibilização dos pontos de embarque e desembarque.

19. Não menos importante, cumpre esclarecer que as ações tomadas pela ANTT são apenas parte do conjunto maior de ações implementadas pelo Governo Federal. A seguir o rol exemplificativo das soluções governamentais até o momento no combate à crise:

- abertura de créditos extraordinários para ajuda financeira ao estado do RS;
- antecipação do Bolsa Família e do Auxílio-Gás;
- suspensão do pagamento da dívida relacionada ao RS;
- isenção de juros sobre o estoque dessa dívida;
- repasse de vultosas divisas por ministérios ao RS por meio da Defesa Civil Nacional;
- monitoramento pelo Sistema Hidro-Telemetria pela Agência Nacional de Águas (ANA);
- publicação da Resolução ANTAQ 114/2024 (13 de maio) que flexibiliza a fiscalização em portos envolvidos nas ações humanitárias, dentre várias outras medidas;
- publicação da RDC nº 863/ANVISA que promove a suspensão, por 90 dias, dos prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Agência;
- RDC nº 864/ANVISA, a qual flexibiliza o receituário para medicamentos de uso controlado para os municípios localizados no RS;
- Aneel cria comitê de crise em 30 de abril com o intuito de mitigar os impactos dos eventos climáticos severos que atingem o estado; e
- Ministério de Minas e Energia (MME) cria sala de situação para monitorar e tomar as providências necessárias para que o suprimento energético seja retomado no estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2442059>

Anexo 1 - Despacho RESINT_23597065 (0407204)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 14

2442059

20. Por fim, ressalte-se que a ANTT está empenhada na facilitação da movimentação de cargas, sobretudo gênero de primeiras necessidades, para abastecimento da população atingida pelas chuvas no Rio Grande do Sul, além de mobilizar equipes da própria Agência e dos entes regulados no auxílio à população atingida. As equipes do escritório e de campo estão diuturnamente, sete dias por semana, trabalhando incansavelmente para minorar os impactos da crise no estado até o restabelecimento da normalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES LOIOLA

Assessor-Chefe

Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência

[1] Link para a Portaria nº 404, de 22 de julho de 2022: https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=POR&numeroAto=00000404&seqAto=ATT&valorAto=2022&orgao=DG/ANTT/MI&cod_modulo=425&cod_menu=7786

[2] Link para a Portaria DG nº 110/2022: https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=detalharAto&tipo=POR&numeroAto=00000110&seqAto=000&valorAto=2024&orgao=DG/ANTT/MT&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=5408&cod_modulo=161&pesquis

[3] Nota de Esclarecimento e vídeo:

https://youtu.be/YRgaC2tLW_Q

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/nota-de-esclarecimento-antt-garante-fluxo-livre-de-donativos-para-o-rs>

[4] Link para a Portaria DG nº 112/2024:

https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=POR&numeroAto=00000112&seqAto=000&valorAto=2024&orgao=DG/ANTT/MT&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_modulo=161&cod_menu=5408

[5] Link para a Portaria DG nº 116/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-116-de-15-de-maio-de-2024-560140039>

[6] Link para a Portaria DG nº 118/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-118-de-15-de-maio-de-2024-560142979>

[7] Link para a Portaria DG nº 119/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-119-de-15-de-maio-de-2024-560143000>

[8] Link para a Portaria DG nº 120/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-120-de-15-de-maio-de-2024-560143021>

[9] Link para a Portaria DG nº 121/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-121-de-15-de-maio-de-2024-560143042>

[10] Link para a Portaria DG nº 122/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-122-de-15-de-maio-de-2024-560143063>

[11] Link para a Portaria DG nº 123/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-123-de-15-de-maio-de-2024-560143084>

[12] Link para a Portaria DG nº 124/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-124-de-15-de-maio-de-2024-560143099>

[13] Link para a Portaria DG nº 125/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-125-de-15-de-maio-de-2024-560143114>

[14] Link para a Portaria DG nº 126/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-126-de-15-de-maio-de-2024-560143129>

[15] Link para a Portaria DG nº 127/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-127-de-15-de-maio-de-2024-560143144>

[16] Link para a Portaria DG nº 128/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-128-de-15-de-maio-de-2024-560143159>

[17] Link para a Portaria DG nº 129/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-129-de-15-de-maio-de-2024-560143174>

[18] Link para a Portaria DG nº 130/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-130-de-15-de-maio-de-2024-560143189>

[19] Link para a Portaria DG nº 131/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-131-de-15-de-maio-de-2024-560143204>

[20] Link para a Portaria DG nº 132/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-132-de-15-de-maio-de-2024-560143219>

[21] Link para a Portaria DG nº 133/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-133-de-15-de-maio-de-2024-560143234>

[22] Link para a Portaria DG nº 134/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-134-de-15-de-maio-de-2024-560143249>

[23] Link para a Portaria DG nº 135/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-135-de-15-de-maio-de-2024-560143264>

[24] Link para a Portaria DG nº 136/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-136-de-15-de-maio-de-2024-560143279>

[25] Link para a Portaria DG nº 137/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-137-de-15-de-maio-de-2024-560143294>

[26] Link para a Portaria DG nº 138/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-138-de-15-de-maio-de-2024-560143309>

[27] Link para a Portaria DG nº 139/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-139-de-15-de-maio-de-2024-560143324>

[28] Link para a Portaria DG nº 140/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-140-de-15-de-maio-de-2024-560143339>

[29] Link para a Portaria DG nº 141/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-141-de-15-de-maio-de-2024-560143354>

[30] Link para a Portaria DG nº 142/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-142-de-15-de-maio-de-2024-560143369>

[31] Link para a Portaria DG nº 143/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-143-de-15-de-maio-de-2024-560143384>

[32] Link para a Portaria DG nº 144/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-144-de-15-de-maio-de-2024-560143399>

[33] Link para a Portaria DG nº 145/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-145-de-15-de-maio-de-2024-560143414>

[34] Link para a Portaria DG nº 146/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-146-de-15-de-maio-de-2024-560143429>

[35] Link para a Portaria DG nº 147/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-147-de-15-de-maio-de-2024-560143444>

[36] Link para a Portaria DG nº 148/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-148-de-15-de-maio-de-2024-560143459>

[37] Link para a Portaria DG nº 149/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-149-de-15-de-maio-de-2024-560143474>

[38] Link para a Portaria DG nº 150/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-150-de-15-de-maio-de-2024-560143489>

[39] Link para a Portaria DG nº 151/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-151-de-15-de-maio-de-2024-560143504>

[40] Link para a Portaria DG nº 152/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-152-de-15-de-maio-de-2024-560143519>

[41] Link para a Portaria DG nº 153/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-153-de-15-de-maio-de-2024-560143534>

[42] Link para a Portaria DG nº 154/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-154-de-15-de-maio-de-2024-560143549>

[43] Link para a Portaria DG nº 155/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-155-de-15-de-maio-de-2024-560143564>

[44] Link para a Portaria DG nº 156/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-156-de-15-de-maio-de-2024-560143579>

[45] Link para a Portaria DG nº 157/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-157-de-15-de-maio-de-2024-560143594>

[46] Link para a Portaria DG nº 158/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-158-de-15-de-maio-de-2024-560143609>

[47] Link para a Portaria DG nº 159/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-159-de-15-de-maio-de-2024-560143624>

[48] Link para a Portaria DG nº 160/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-160-de-15-de-maio-de-2024-560143639>

[49] Link para a Portaria DG nº 161/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-161-de-15-de-maio-de-2024-560143654>

[50] Link para a Portaria DG nº 162/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-162-de-15-de-maio-de-2024-560143669>

[51] Link para a Portaria DG nº 163/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-163-de-15-de-maio-de-2024-560143684>

[52] Link para a Portaria DG nº 164/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-164-de-15-de-maio-de-2024-560143699>

[53] Link para a Portaria DG nº 165/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-165-de-15-de-maio-de-2024-560143714>

[54] Link para a Portaria DG nº 166/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-166-de-15-de-maio-de-2024-560143729>

[55] Link para a Portaria DG nº 167/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-167-de-15-de-maio-de-2024-560143744>

[56] Link para a Portaria DG nº 168/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-168-de-15-de-maio-de-2024-560143759>

[57] Link para a Portaria DG nº 169/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-169-de-15-de-maio-de-2024-560143774>

[58] Link para a Portaria DG nº 170/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-170-de-15-de-maio-de-2024-560143789>

[59] Link para a Portaria DG nº 171/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-171-de-15-de-maio-de-2024-560143804>

[60] Link para a Portaria DG nº 172/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-172-de-15-de-maio-de-2024-560143819>

[61] Link para a Portaria DG nº 173/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-173-de-15-de-maio-de-2024-560143834>

[62] Link para a Portaria DG nº 174/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-174-de-15-de-maio-de-2024-560143849>

[63] Link para a Portaria DG nº 175/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-175-de-15-de-maio-de-2024-560143864>

[64] Link para a Portaria DG nº 176/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-176-de-15-de-maio-de-2024-560143879>

[65] Link para a Portaria DG nº 177/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-177-de-15-de-maio-de-2024-560143894>

[66] Link para a Portaria DG nº 178/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-178-de-15-de-maio-de-2024-560143909>

[67] Link para a Portaria DG nº 179/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-179-de-15-de-maio-de-2024-560143924>

[68] Link para a Portaria DG nº 180/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-180-de-15-de-maio-de-2024-560143939>

[69] Link para a Portaria DG nº 181/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-181-de-15-de-maio-de-2024-560143954>

[70] Link para a Portaria DG nº 182/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-182-de-15-de-maio-de-2024-560143969>

[71] Link para a Portaria DG nº 183/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-183-de-15-de-maio-de-2024-560143984>

[72] Link para a Portaria DG nº 184/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-184-de-15-de-maio-de-2024-560143999>

[73] Link para a Portaria DG nº 185/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-185-de-15-de-maio-de-2024-560144014>

[74] Link para a Portaria DG nº 186/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-186-de-15-de-maio-de-2024-560144029>

[75] Link para a Portaria DG nº 187/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-187-de-15-de-maio-de-2024-560144044>

[76] Link para a Portaria DG nº 188/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-188-de-15-de-maio-de-2024-560144059>

[77] Link para a Portaria DG nº 189/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-189-de-15-de-maio-de-2024-560144074>

[78] Link para a Portaria DG nº 190/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dg-n-190-de-15-de-maio-de-2024-560144089>

[79] Link para a Portaria DG nº 1



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
CARGAS E PASSAGEIROS

SUFIS

DESPACHO

Processo nº: 50500.141951/2024-51

Destinatário: GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Assunto: Requerimento de informação nº 1290/2024 - Requer informações acerca da atuação da ANTT nas enchentes ocorrida no RS

Data: na data da assinatura eletrônica

Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 902/2024/SNTR (SEI nº 23386976), de 10 de maio de 2024, do Ministério dos Transportes encaminhado ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Rafael Vitale, acerca do Requerimento de Informação nº 1290/2024 (SEI nº 23386994), de autoria do **Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança – PL/SP**, e outros, que requer informações sobre a atuação da ANTT nas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, e ainda ao Despacho GAB-DG (SEI nº 23426813), que encaminha a referida demanda para manifestação desta Superintendência, informamos que a SUFIS corrobora com o contido no Despacho AESINF (SEI nº 23557063).

Ademais, comunicamos ainda que a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS tem realizado nas últimas semanas a Operação de Apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, atuando nas seguintes frentes:

- a) Fiscalização no terminal rodoviário de Osório/RS;
- b) Fiscalização em diversos ponto de embarque não autorizados próximos a Porto Alegre;
- c) Fiscalização e conferência de Transporte Rodoviário de Cargas - TRC no PPV de Araranguá/SC;
- d) Fiscalização em Florianópolis/SC, inclusive no aeroporto.

Sendo essas as informações que dispomos no momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2442059>

Anexo II - Despacho SUFIS_23386974 (8404206)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 16

2442059

CAMILA MARTINEZ BURGARDT

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Transporte de Cargas e Passageiros - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARTINEZ BURGARDT, Superintendente Substituto(a)**, em 21/05/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23583074** e o código CRC **DFFA3D45**.

Referência: Processo nº 50500.141951/2024-51

SEI nº 23583074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2442059>

Anexo II - Despacho SUPIS_23583074 (8404206)

SEI 50000.013052/2024-08 / pg. 17

2442059